

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Superintendência de Licitações</i>	Processo nº	
		32.480/2025	
		Folha	Rubrica

DECISÃO **JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Trata-se do Processo administrativo, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2025, objetivando o Registro de Preços para provável aquisição de materiais de consumo derivados da rocha como Brita, Pó de Pedra, e Solo Brita. Referente ao julgamento das propostas, conforme segue:

LOTES 02 e 03: SMIDER ATACADISTA LTDA, 2ª arrematante com lance de R\$ 80.892,00 (oitenta mil e oitocentos e noventa e dois reais) para o lote 02 e para o lote 03 com o lance de R\$ 31.999,20 (trinta e um mil e novecentos e noventa e nove reais) totalizando o valor de R\$ 112.891,20 (cento e doze mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos) proposta comercial presente nos autos às peças nº 38.1.

Isso posto, passo a análise,

Certifico que foram realizadas as consultas exigidas no subitem 7.1 do edital afim da comprovação de que as licitantes, provisoriamente classificadas em primeiro lugar, bem como, seus sócios majoritários atendem às condições previstas no instrumento convocatório quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nº 27.3.

Inicialmente, a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 5º que:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).”

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Superintendência de Licitações</i>	Processo nº	
		32.480/2025	
		Folha	Rubrica

Sendo assim, em obediência a Lei de Licitações, temos as normas previamente estabelecidas em edital como regra do certame, conseqüentemente, toda decisão emitida pela Agente de Contratação deve pautar-se nos princípios que regem a Lei, sobretudo a vinculação ao edital para a escolha da decisão mais racional para o perfeito andamento da licitação.

Destaca-se que, para maior lisura no procedimento referente a matéria essencialmente técnica, no tocante as propostas apresentados pelas licitantes, esta Agente de Contratação buscou subsídios para seu julgamento, na análise da requisitante do objeto, Secretária Municipal de Serviços, tudo em conformidade com o Decreto Municipal 084/2023.

Portanto, o convencimento desta formou-se com base exclusivamente no parecer fornecido pela Comissão de Amostra da Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV, PORTARIA/SEMSERV/Nº001, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 e parecer técnico, acostado à peça nº 30.1, 30.3 no qual aduzem que:

“...Após análise da proposta comercial readequada (fls. 578-580) apresentada pela SMIDER ATACADISTA LTDA, 2º arrematante dos Lotes 02 e 03, verificou-se que os valores propostos estão abaixo do orçado pela Administração. Não foram encontradas irregularidades que impeçam a contratação, tendo em vista que as especificações, quantidades e unidades de medidas estão de acordo com as exigidas no Termo de Referência.

Sendo assim, ficam aceitas as propostas referentes aos Lotes 02 e 03.

Quanto a análise das amostras, a Comissão de Avaliação de Amostras decidiu que não será necessário, uma vez que a empresa em referência já forneceu material compatível a este objeto de licitação.

Declara-se a aceitabilidade dos preços apresentados e os autos seguem para prosseguimento dos trâmites, referente ao fornecimento de pó de pedra, brita e solo brita.”

Dando continuidade, a carta proposta apresentada pela proponente satisfaz ao disposto no anexo III do Edital, por conseguinte, aprovada quanto aos seus requisitos formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Processo nº

32.480/2025

Folha

Rubrica

Face ao exposto, avaliado o parecer técnico e as disposições do Edital, torna-se **CLASSIFICADA** no presente certame a empresa SMIDER ATACADISTA LTDA – ME, para os lotes 02 e 03.

Destaca-se, que os relatórios emitidos pelos órgãos consulentes, se encontram nos autos do processo eletrônico em epígrafe, franqueado vistas aos interessados em momento oportuno, caso seja necessário elucidar alguma informação.

Cariacica, 11 de fevereiro de 2026

Vania Aparecida Ganho
Agente de Contratação
Mat. 83.046